

PROCESSO - Nº 2658/73 Aprovada por Deliberação

INTERESSADO - SELMA REGINA GONÇALVES de 16/01/1974

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados
em escola de país estrangeiro

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO - ESELMA REGINA GONÇALVES, filha de Benedito Gonçalves e de d. Filomena F. Gonçalves, nascida em Echaporã aos 12 de outubro de 1956, dirigiu-se à Divisão Regional de Marília, XIa. Região da Secretaria da educação do Estado, a fim de requerer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, ao nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau através dos trânsmites normais daquele órgão do Governo do Estado de São Paulo, chega a este Conselho Estadual de educação o pedido referido, devidamente informado, para apreciação.

Pelo que se depreende da leitura do processo, Selma Regina Gonçalves cursou, no Colégio Estadual de Echaporã, as quatro últimas séries do primeiro grau e a primeira série do segundo grau.

Durante o primeiro semestre de 1973, através de programa, de intercâmbio de estudantes, esteve nos Estados Unidos da América do Norte, onde, na Escola Secundária Pass Christian F.S. estudou diversas (disciplinas, retornando ao Brasil, voltou ao Colégio Estadual de Echaporã, para processamento de seus estudos, sendo admitida na segunda série do segundo grau.

Consta do processo: ficha de escolaridade referente aos seus estudos nos Estados Unidos da América do Norte, devidamente traduzida; e diversas folhas de encaminhamento do processo formuladas pelos diversos órgãos da hierarquia administrativa da Secretaria da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido de equivalência encontra amparo legal no Artigo da Lei nº 4024, de 20/12/61, na Resolução CEE- Nº 19/65, e em pareceres favoráveis deste Conselho em casos semelhantes.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência de estudos feitos por Selma Regina Gonçalves nos Estados Unidos da América do Norte, ao nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau, covalidando-se matrícula no segundo semestre e tomando-se em consideração as notas e a frequência obtidas no segundo semestre para promoção no presente ano letivo.

SÃO PAULO, 02 DE JANEIRO DE 1974

Oliver Gomes da Cunha
RELATOR

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação CEE, de 9 de outubro de

1973, pro deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS E OLTVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 10 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente